

WEBINAR: Nota Fiscal **Fácil** – Inovação a favor do contribuinte

NOTA FISCAL FÁCIL (NFF): EMISSÃO DE MDF-e E CT-e PELO TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS (TAC)

Março/2021

Equipe CT-e/MDF-e - SEFAZ/MS





DEFINIÇÃO DO REGIME ESPECIAL DA NOTA FISCAL FÁCIL - NFF



A Nota Fiscal Fácil – NFF é um **Regime Especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos,** instituído por meio do **Ajuste SINIEF 37/19**, atualmente abrange os seguintes documentos:







TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS (TAC).

Ou seja, a NFF é uma solução móvel que visa simplificar ao máximo a emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos no Brasil, tornando o processo o mais simples possível para o contribuinte e deixando as complexidades sob a responsabilidade de um sistema centralizado, o Portal Nacional da NFF.





PREMISSAS



São Premissas do Projeto da Nota Fiscal Fácil – NFF:

✓ Simplicidade e Intuitividade na Solução Digital:

Poucos campos de preenchimento manual de forma bastante intuitiva, informando apenas os dados necessários para descrever a prestação;

✓ Aplicativo NFF – Fácil Utilização e de Uso Gratuito:

App de emissão colocado à disposição gratuitamente pelo fisco para ser executado em dispositivos móveis (Sistemas Android e IOS);

✓ Ambiente de Negócios dinâmico:

Documento auxiliar puramente digital, consultado no Portal Nacional da NFF (dispensa da impressão dos documentos auxiliares) com a possibilidade do envio do arquivo XML por E-mail/Whatsapp ao contratante do TAC;

✓ Transformação Digital:

Migração do modelo eletrônico e utilização de papel para o mundo digital.





BASE NORMATIVA





Ajuste SINIEF N° 37 DE 2019 – Que instituiu a Regime Especial da Nota Fiscal Fácil para Emissão de CT-e e MDF-e pelo Transportador Autônomo de Cargas.



No Mato Grosso do Sul, o Regime Especial da NFF para emissão de CT-e e MDF-e foi instituído pelo **Decreto Nº 15.564, de 15 de Dezembro de 2020**.

Alterações Promovidas pelo Decreto Nº 15.564 de 2020:

- ✓ Regulamento do ICMS, aprovado pelo <u>Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998</u>, alterando o cumprimento das obrigações acessórias do transportador autônomo de cargas;
- ✓ Anexo I Dos Benefícios Fiscais, estabelecendo a Isenção nas Prestações de Serviços de transporte intermunicipais de cargas no território sul-mato-grossense;
- ✓ Subanexo XVII Do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), ao Anexo XV, trazendo a dispensa da emissão do MDF-e pelo contratante quando ocorrer a emissão pelo TAC;
- ✓ Decreto nº 11.819, de 18 de março de 2005 (mantém a dispensa de pagamento de ICMS no CT-e emitido pelo TAC);
- ✓ Anexo II Do Diferimento do Lançamento e do Pagamento do Imposto, ao RICMS/MS, revogação do Diferimento no transporte intermunicipal de cargas.



SAT

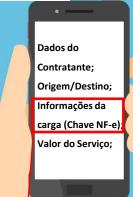
MODELO OPERACIONAL DA NFF



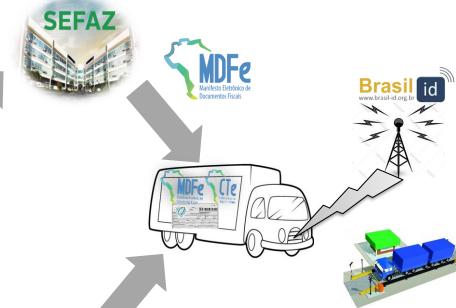
Superintendência de Administração Tributária



Nota Fiscal do contratante











Motorista pode fazer a captura do código de barras da NF-e utilizando o









Apresentação da impressão do documento auxiliar da NF-e.

Apresentação do DACTE e do DAMDFE por meio do APP.

APP





PRESTAÇÕES ACOBERTADAS





PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ACOBERTADAS PELA NFF:

Nesta primeira etapa as prestações de serviço de transporte passíveis de emissão pelo App da Nota Fiscal Fácil são:

Cargas do tipo Lotação acobertadas por uma única Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); \(\sqrt{NFF} \)





Transporte de produtos que NÃO estão classificados como produtos perigosos junto à ANTT; e NFF



Fretes iniciados nos estados que aderiram ao Regime Especial da NFF (Mato Grosso do Sul aderiu ao Regime Especial da NFF). Ou seja, fretes iniciados no Mato Grosso do Sul.

**Todas as condições devem ser atendidas.





Prestações não acobertadas





PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS que NÃO podem ser ACOBERTADAS PELA NFF:

✓ Prestações de serviço de transporte cujo valor total seja superior a R\$ 30.000,00;



- ✓ Quando o ICMS sobre a respectiva prestação de serviço estiver:
 - a) retido por substituição tributária no documento fiscal emitido pelo remetente;



b) amparado pela isenção prevista no art. 43-A do <u>Anexo I - Dos Benefícios Fiscais</u>, ao <u>Regulamento do ICMS</u>." (NR) **Transporte de soja e milho em operações para o exterior, ou destinada a formação de lote em porto com fim específico de exportação ou saída com o fim específico de exportação.





BENEFÍCIOS AO CONTRATANTE



Com a possibilidade de emissão do CT-e e do MDF-e pelo TAC por meio do aplicativo da Nota Fiscal Fácil, a empresa que contrata o TAC possui diversos benefícios, dentre eles podemos citar:

- ✓ Dispensa da emissão do MDF-e pelo Contratante do TAC. Todo o processo de emissão do MDF-e é realizado pelo TAC por meio do aplicativo da NFF;
- ✓ Toda a complexidade relativa à tributação do serviço de transporte (no CT-e) fica sob a responsabilidade do sistema emissor disponibilizado pelo Fisco ao TAC, a partir das informações mínimas declaradas pelo TAC;
- ✓ Dispensa da impressão dos Documentos Auxiliares do CT-e (DACTE) e MDF-e (DAMDFE). Todo o acesso a esses documentos será realizado por meio do QR-Code disponibilizado pelo App instalado no celular do TAC.





BENEFÍCIOS AO CONTRATANTE



- ✓ Todo o processo de comprovação de entrega, encerramento do MDF-e e um eventual cancelamento do CT-e e MDF-e é realizado pelo TAC por meio do APP;
- ✓ Todos esses procedimentos realizados no APP podem ser visualizados em tempo real pela empresa por meio do acesso ao Portal da NFF e pela propagação desses eventos na NF-e;
- ✓ Possibilidade de uso do crédito de ICMS destacado no CT-e emitido pelo TAC pelo contratante do serviço, nas situações previstas na legislação tributária.





BENEFÍCIOS AO TAC



- ✓ Dispensa do TAC de possuir Inscrição Estadual nos Estados em que ele opera;
- ✓ Redução da "Pejotização" que o segmento tem enfrentado nos últimos anos;
- ✓ Dispensa de aquisição de software para emissão de documento fiscais;
- ✓ Dispensa o uso de Certificado Digital no padrão ICP-Brasil;
- ✓ Geração pelo app da comprovação da entrega da mercadoria, reduzindo o tempo para recebimento do frete.



SAT Superintendência de Administração Tributária

EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DA NFF



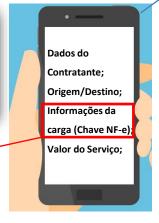
1. A empresa contratante disponibiliza o DANFE que acoberta a carga para o TAC;





2. O TAC faz a emissão do CT-e e MDF-e por meio do aplicativo da NFF e realiza o preenchimento de informações básicas, inclusive a informação da chave de acesso da NF-e;





3. O Sistema centralizado da NFF realiza o preenchimento automático de diversas informações fiscais e faz a autorização de CT-e e MDF-e;



4. O TAC realiza sua viagem com a impressão somente do Documento Auxiliar da NF-e; Envia por meio de e-mail ou qualquer aplicativo de mensagens a chave de acesso do MDF-e e do CT-e com o respectivo LINK de consulta ao contratante;







EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DA NFF



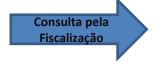
5. A Consulta do MDF-e e do CT-e pela fiscalização é realizada de forma totalmente eletrônica por meio da disponibilização do documento eletrônico disponível no aplicativo da NFF.

Os documentos auxiliares de CT-e e MDF-e poderão ser visualizados no Portal Nacional da NFF, a partir de LINK gerado pelo APP. O Link de consulta pode ser capturado via QR-Code facilitando a consulta.











**Somente o Documento Auxiliar da NF-e será impresso.

6. Ao entregar a mercadoria no destino, o TAC realiza o evento comprovante de entrega pelo celular. O MDF-e é encerrado automaticamente. Os eventos são replicados na NF-e. Todos esses procedimentos podem ser consultados e monitorados pelo contratante através do Portal Nacional da NFF.











Consulta em tempo real













Obrigado! Daniel Carvalho Marcelo Czaya Equipe CT-e/MDF-e – SEFAZ/MS

Contato:

Fale Conosco - SEFAZ/MS www.faleconosco.ms.gov.br